



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

INIE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 29 de AGO 2011

## INDICAÇÃO Nº 348/2011

*Considerando* que muitas das áreas públicas do município, tais como, prédios escolares, esportivos, área de lazer, ou até mesmo os prédios que atendem os serviços de saúde no município, não recebem a manutenção e a segurança necessária, ficando o patrimônio público desprotegido das ocorrências de furtos, depredações e atos de vandalismo;

*Considerando* que por diversas vezes, já fora discutido no plenário desta Casa sobre a manutenção e conservação das áreas públicas, visto que, nem mesmo a comunidade local consegue auxiliar na preservação do patrimônio;

*Considerando* que a construção de casas de zeladoria nas áreas públicas do município vem atender inúmeros fatores de interesse público, ao passo que, o zelador executará os serviços de limpeza e manutenção, ficando responsável pela abertura e fechamento do prédio, auxiliando neste derradeiro, na guarda e segurança do patrimônio público;

*Considerando* que a criação do emprego de Zelador no quadro de pessoal da Prefeitura normatizará a prestação dos serviços e afastará possíveis demandas trabalhistas;

*Considerando* ainda, que muitas áreas esportivas e de lazer do município servem de ponto de encontro para usuários de entorpecentes, acarretando problemas de ordem de segurança pública e afastando a comunidade local do uso do bem a que se destinou;

*Considerando* que o fechamento da extensão envoltória das áreas públicas atualmente existentes e a construção de casa de zeladoria possibilitará a conservação e segurança do bem público para o uso adequado da população;

*Considerando* outrossim, que as despesas com a construção de casas de zeladoria poderão ocorrer mediante convênio ou Parceria Pública Privada;

*Considerando* que este Vereador já solicitou a questão através da Indicação nº 367/2010, sem merecer a devida atenção.

Em face ao exposto e pelos meios regimentais, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, a acolhida do Ante Projeto de Lei em anexo, que visa "**autorizar o Poder Executivo a firmar convênio ou Parceria Pública Privada para construção de casas de zeladoria nas áreas públicas e dá outras providências**", enviando o posteriormente à esta Casa para apreciação, que certamente receberá à aprovação pelo alcance e interesse público que reveste a matéria.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE - PROJETO DE LEI

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio ou Parceria Pública Privada para construção de casas de zeladoria nas áreas públicas e dá outras providências.”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou Parceria Pública Privada para construir casas de zeladoria nas áreas públicas do município.

§ 1º A construção das casas de zeladoria poderá ocorrer mediante convênio ou Parceria Pública Privada, com cláusulas específicas que permitam a contenção de despesas públicas.

§ 2º As casas de zeladoria deverão atender os padrões mínimos de infraestrutura das casas populares.

Art. 2º Somente poderão residir nas casas de zeladoria servidores municipais ativos.

Parágrafo único. Caberá ao Zelador realizar a abertura e fechamento do prédio público, independente do horário de funcionamento, bem como, executar todo o serviço de limpeza e manutenção da área pública, com o auxílio de ferramentas e materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador